



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### DECRETO Nº 021/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a “Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem” -RIGA, a ser implantada na rede pública municipal de ensino de Itacajá, com vistas a garantir articulação entre a educação e os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, para garantir cuidados, proteção, serviços básicos fundamentais e bem-estar necessário com vistas a efetivas condições de aprendizagem dos estudantes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227 assegura que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 determina ser a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n.º 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência,

promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a LEI 14679/2023 assegura como um dos fundamentos da formação dos profissionais de educação a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais destes, para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a lei 13.935/19 determina que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos de encaminhamentos e de atendimentos, considerando a escola como potencial porta de entrada de muitas denúncias de casos de violências e os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; sem a superposição de tarefas; com a necessária prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e os protocolos de encaminhamentos de cada caso;

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público, junto ao município de Itacajá, através do Projeto MP PROTEGE, com a finalidade de assegurar a intersetorialidade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o município de Itacajá aderiu à Rede Colaboração TOCANTINS -Projeto DireiTO- RIGA, cuja finalidade é formar, acompanhar, monitorar a implementação de fluxos intersetoriais que visam fortalecer a rede de proteção e de garantia de direitos dos alunos por meio da atuação da equipe pedagógica e multiprofissional das escolas (assistentes sociais, orientadores educacionais e psicólogos) como possibilidade de ação de trabalho conjunto entre educação, saúde e assistência social.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído a RIGA- Rede Intersetorial de Garantia da Aprendizagem visando garantir adequada articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes com vistas a garantir o direito à educação e à aprendizagem, a qual terá as seguintes atribuições:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial da educação com Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos alunos, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade.

II. Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o



aprimoramento da integração do referido comitê;

III. Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:

- a. os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
- b. a superposição de tarefas será evitada;
- c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e. o papel de cada instância ou serviço;
- f. a necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;
- g. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima

Parágrafo Único: A RIGA possui caráter permanente, deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art.2º. Para articulação intersetorial da RIGA, fica constituído o Comitê ou Grupo de Trabalho composto pelos seguintes representantes, titular e suplente, das instituições e órgãos abaixo:

I – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Mônica Neves Martins

Suplente: João Soares Campos

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Monag Pereira da Silva

Suplente: Helena dos Santos Paiva

III - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Liuber Guevara Diaz

Suplente: Marivânia da Costa Paixão

IV – Conselho Tutelar;

Titular: Maria José Barros Azevedo

Suplente: Sônia Maria Correia da Costa

V- CMDCA;

Titular: Wesley Batista Pinheiro

Suplente: Mara Cristina Saraiva Rodrigues Maciel

Parágrafo Único: O representante da Secretaria Municipal de Educação será o responsável pela COORDENAÇÃO das ações da RIGA.

Art.3º A participação na RIGA configura atividade de interesse público relevante, não ensejando nenhuma espécie de remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itacajá- TO, 08 DE AGOSTO DE 2024

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 026/2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, sendo o levantamento planialtimétrico completo (incluindo cercas, interferências, cursos d’água e etc.) da estrada vicinal Cantinho, pertencente ao município de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “AK ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.435.080/0001-83, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa AK ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.435.080/0001-83, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que



atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo vinculada a Prefeitura Municipal de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa AK ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.435.080/0001-83, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, vinculada a Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.07.15.452.0717.2.028 - 3.3.90.39 Ficha 220 Manut. da Sec. de Obras, Urb. e Transporte, Ficha 115, Fonte 1.500

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 22 dias do mês de março de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 059/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Turismo Itacajá Tocantins.”

A Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de show artístico, anexo nos autos, pela qual a Secretaria Municipal de Turismo solicita a contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda “FORRÓ SACODE”, no dia 27/07/2024, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a temporada de Praia Verão 2024;

Considerando o disposto no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “F DE A S DA SILVA (PRÉ SHOWS)”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no

artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa F DE A S DA SILVA (PRÉ SHOWS), devidamente inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados no mercado, bem como, atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa F DE A S DA SILVA (PRÉ SHOWS), devidamente inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11, no valor de R\$ 220.000,00 (cento e vinte mil reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2024, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 26 dias mês de julho de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

DOTAÇÃO	FICHA	OBJETO
23.695.0614 – 2.181 Custeio – Fonte 1710	Credito Especial	Convenio Estadual – Transferências Especiais – MANUTENÇÃO DA PRAIA
03.26.23.695.0614.2.142 3.3.90.39 – Fonte 1500	00247	Manutenção da Temporada da Praia da Orla

#### PORTARIA Nº 098/2023.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação dos serviços de configuração, customização, suporte e publicação para editoração e publicação de arquivo digital em formato de folheto para o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa "GEOVANE PLACIDO SILVA - ME", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.991.889/0001-11, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa GEOVANE PLACIDO SILVA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.991.889/0001-11, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pelas Secretaria Municipal de Administração vinculada a Prefeitura Municipal de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa GEOVANE PLACIDO SILVA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.991.889/0001-11, no valor de 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2023, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Administração vinculada a Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.04.04.722.0404.2.127 - 3.3.90.39 Manutenção do Setor de Comunicação Fonte 1.500

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 099/2023.**

"Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins."

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação das Secretarias Municipais de Administração, de Gabinete, de Obras, Transportes e Urbanismo que motiva a necessidade da contratação direta da empresa "WENDEL NUNEZ CRUZ - MEI", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.278.249/0001-33, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa WENDEL NUNEZ CRUZ - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.278.249/0001-33,



não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa WENDEL NUNEZ CRUZ - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.278.249/0001-33, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2023, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

Administração

03.04.04.122.0404.2.005 - 3.3.90.39 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral, Fonte 1.500 – R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

Gabinete

03.03.04.122.0302.2.002 – 3.3.90.39 Manutenção do Gabinete da Prefeita, Fonte 1.500 – R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Secretaria de Obras

03.07.26.782.0722.2.136 – 3.3.90.39 Manutenção do Depart. Munic. de Transito, Fonte 1.500, R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 100/2023.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a aquisição de gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 Kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão está de acordo com a portaria 47

de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender a demanda da Secretarias Municipais de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação das Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social, de Meio Ambiente, de Obras e Transportes, de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e de Assuntos Indígenas, vinculadas a Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “MB COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.989.303/0008-00, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa MB COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.989.303/0008-00, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pelas Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa MB COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.989.303/0008-00, no valor de 17.255,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051/2023, visando o atendimento as Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.04.04.122.0404.2.005 - 3.3.90.30 Manutenção das atividades Administrativas em Geral, Fonte 1.500 – R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais);



03.08.08.244.1244.2.162 – 3.3.90.30 Aprimoramento da Organização e Gestão do IGD – PBF Fonte 1.660 – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

03.08.08.244.1244.2.186 – 3.3.90.30 Convenio – Estruturação SUAS – PORT. 886 – Emenda Parlamentar – Fonte 2.706 – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

03.08.08.244.1244.2.139 – 3.3.90.30 Manutenção das Atividades Administrativas – Recurso Próprio Assistência – Fonte 1.500 – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

03.32.18.541.0612.2.185 – 3.3.90.30 Manutenção Fundo de Meio Amb. e Des. Sustent. Fonte 1.500 – R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais)

03.07.15.452.0717.2.028 – 3.3.90.30 Manutenção da Sec. de Obras Urb. e Transporte Fonte 1.500 – R\$ 1.740,00 (mil e setecentos e quarenta reais)

03.31.18.423.0617.2.167 – 3.3.90.30 Manutenção do Fundo Mul. Assuntos Indígenas Fonte 1.500 – R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais)

03.27.20.605.0615.2.141 – 3.3.90.30 Manutenção da Secretaria de Agricultura Fonte 1.500 – R\$ 1.740,00 (mil e setecentos e quarenta reais)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 101/2023.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de pessoa jurídica do ramo para a prestação de serviços de suporte técnico em informática, com manutenção preventiva e corretiva dos computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a

necessidade da contratação direta da empresa “EDINEY RIBEIRO CARVALHO - MEI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.337.903/0001-87, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa EDINEY RIBEIRO CARVALHO - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.337.903/0001-87, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa EDINEY RIBEIRO CARVALHO - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.337.903/0001-87, no valor de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2023, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.04.04.122.0404.2.005 - 3.3.90.39 Manutenção das atividades Administrativas em Geral, Fonte 1.500

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº 102/2023.**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada em serviços de fotografia, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários, com cobertura fotográfica de eventos institucionais, que poderão ocorrer nas dependências da Prefeitura, das Secretarias, na cidade e povoados. Com câmara profissional digital, com lentes intercambiáveis, com resolução a partir de 10 megapixels para fazer cobertura fotográfica dos eventos e reportagens, solicitados pela Prefeitura Municipal de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “TELMA VIANA - MEI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.259.283/0001-05, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa TELMA VIANA - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.259.283/0001-05, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa TELMA VIANA - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.259.283/0001-05, no valor de 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2023, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, pela Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.04.04.722.0404.2.127 - 3.3.90.39 Manutenção do Setor de Comunicação Fonte 1.500

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**  
Secretário de Administração

